

DECRETO Nº 1.800/2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando as demais medidas já adotadas pela União, Estados e Município no que se refere ao enfrentamento à pandemia do coronavírus;

Considerando o número elevado de casos de COVID-19 confirmados nos últimos dias em nosso Município e região, exigindo a adoção de ações mais rígidas e eficazes de combate ao avanço da doença e preservação da saúde das pessoas, em especial quanto ao isolamento e distanciamento social, bem como penalização para o descumprimento das normas em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **prorrogadas, até 31 de julho de 2020**, as medidas de enfrentamento à COVID-19 de que tratam os Decretos nºs 1.788/2020, 1.790/2020 e 1.791/2020, além de outras já estabelecidas, desde que não contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Fica proibido, pelo prazo fixado no artigo anterior, o consumo de quaisquer alimentos e bebidas no interior, em qualquer dependência ou no entorno dos estabelecimentos e/ou equipamentos localizados no território do Município de Iguatemi, tais como: bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques, padarias, confeitarias, sorveterias, pizzarias, pastelarias, hamburguerias, lojas de conveniência, trailers, praças, vendedores ambulantes em geral, feiras livres e quaisquer outros destinados ao consumo de forma presencial.

§ 1º. Os estabelecimentos acima poderão funcionar no sistema de pegue-leve até às 22h e delivery até às 00h.

§ 2º. Será permitido o consumo de alimentos e bebidas, exceto alcoólicas, nos estabelecimentos acima no horário exclusivo de almoço, seja das 11h às 14h, desde

que respeitadas as normas quanto a higienização, sanitização, espaçamento e limite de pessoas, entre outras pertinentes disposta na legislação federal, estadual e municipal, realizando-se, preferencialmente, o funcionamento no sistema de pegue-leve e delivery.

Art. 3º. Fica proibido, pelo prazo fixado no artigo primeiro, o funcionamento aos domingos, de quaisquer estabelecimentos descritos no artigo anterior e outros como supermercados, padarias e afins, restringindo-se o funcionamento apenas de postos de combustíveis e farmácias.

Art. 4º. Fica determinada a aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aquelas pessoas que descumprirem o isolamento conforme termo de compromisso assinado junto a Unidade Sentinela, a ser aplicada pela fiscalização, dependendo da gravidade identificada, bem como autuação por crime contra a saúde pública e demais cominações legais.

Art. 5º. Fica proibida, no período disposto neste Decreto, a realização de quaisquer tipos de reuniões, eventos e confraternizações residenciais, ainda que para pessoas do núcleo familiar, exceto para residentes do mesmo domicílio, ficando determinada a aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser aplicada pela fiscalização, dependendo da gravidade identificada, bem como autuação por crime contra a saúde pública e demais cominações legais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor imediatamente após sua disponibilização no site institucional e terá eficácia na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA